

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 012/2026

PROCESSO Nº 025.0000740/2026-41

Partícipes:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **CONCEDENTE**; e

II. INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL NA BAHIA, associação privada com sede na Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-395, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.244.114/0001-54, neste ato representado nos termos dos seus documentos de habilitação jurídica juntados, doravante designado **EXECUTOR**.

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo SEI nº **025.0000740/2026-41**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no **Regulamento de Convênios da ABDI/2024, INA 011** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto impulsionar o desenvolvimento produtivo sustentável e a inovação no Território de Identidade Chapada Diamantina, por meio da construção participativa de uma agenda produtiva territorial e da estruturação técnica de projetos estratégicos com potencial de transformação até 2035, conforme Plano de Trabalho acordado pelos **Partícipes**.

Parágrafo Único. A descrição e as condições da execução do objeto deste CONVÊNIO estão constantes do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **Partícipes** se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 011.

I – São obrigações da **ABDI**:

- a)** orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b)** transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c)** examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao **CONVÊNIO**;
- d)** prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e)** aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

II – São obrigações do **EXECUTOR**:

- a)** aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b)** responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- c)** entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;
- d)** assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos diretos decorrentes de dolo ou culpa causados à **ABDI** ou a terceiros no cumprimento deste **CONVÊNIO**;
- e)** restituir eventual saldo de recursos à **ABDI**, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- f)** arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- g)** observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- h)** prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada;
- i)** gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;

- j) apresentar os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade do pagamento;
- k) observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;
- l) demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI** e INA 011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Convênio é de **R\$ 3.339.220,98 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos) - 100%**, sendo **R\$ 2.998.232,40 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) - 90%** de recursos financeiros aportados pela **ABDI**, e **R\$ 340.988,58 (trezentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) - 10%**, a título de contrapartida econômica do **EXECUTOR**.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios da **ABDI**, ficando a liberação dos recursos financeiros da **ABDI** condicionada à apresentação do extrato zerado da conta corrente exclusiva do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO** serão transferidos para a conta corrente exclusiva e de titularidade do **EXECUTOR**, ficando a liberação dos recursos financeiros da **ABDI** condicionada à apresentação do extrato zerado da referida conta.

Parágrafo Terceiro. Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados de acordo com o art. 11 § 1º do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO**, não a título de contrapartida, e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização formal da **ABDI**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

Parágrafo Quinto. O **EXECUTOR** se obriga a honrar as contrapartidas financeiras econômicas estabelecidas neste **CONVÊNIO** e, se ao final desta parceria, restar demonstrado que a aplicação dos recursos de contrapartidas não alcançou a proporção pactuada, o **EXECUTOR** deverá reembolsar a **ABDI** a importância

necessária ao restabelecimento da proporção indicada no *caput*.

Parágrafo Sexto. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **EXECUTOR**:

- I)** Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II)** Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência; e
- III)** Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao **EXECUTOR** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **EXECUTOR**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **EXECUTOR** obriga-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 011.

Parágrafo Primeiro. Para a liberação do segundo repasse financeiro pela ABDI, se for o caso, o Executor deverá apresentar a prestação de contas financeira e técnica da execução prevista no Plano de Trabalho para o período.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro. A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **EXECUTOR** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros e multa determinados no art. 26 do Regulamento de Convênios **ABDI**, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

I I) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **EXECUTOR**, em decorrência de:

- a)** não execução total do objeto pactuado;
- b)** atingimento parcial do objetivo avençado;
- c)** desvio de finalidade;
- d)** impugnação de despesas;
- e)** gastos efetuados fora da vigência do convênio.

III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**; e

IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas *no caput*, poderá, a critério da **ABDI**, ser vedada a celebração de novos convênios com o **EXECUTOR** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento hábil, desde que devidamente justificado pelo **EXECUTOR** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir do **EXECUTOR** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente **CONVÊNIO**, devem seguir a proporcionalidade de recursos nele investidos.

Parágrafo Primeiro. No caso específico dos direitos relativos à propriedade intelectual decorrerem de desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual gerado no âmbito do convênio, os direitos à propriedade intelectual serão

compartilhados em percentual pactuado entre os Partícipes em momento futuro e em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade de cada Partícipe a tomada de providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao **EXECUTOR** providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem esses, em comum acordo, cederem tais direitos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens materiais eventualmente adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **EXECUTOR**.

Parágrafo Único. Constatando-se o mau uso ou desvio e finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do ABDI, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal de administrativa da Executora e seus administradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos

representantes do **EXECUTOR**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONVÊNIO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes do **EXECUTOR**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes do **EXECUTOR** por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes do **EXECUTOR**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes do **EXECUTOR** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

Parágrafo Sétimo. O **EXECUTOR** se compromete a informar previamente à **ABDI** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto conveniado, hipótese em que o **EXECUTOR** ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **ABDI** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I) ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, o **EXECUTOR** encaminhará à **ABDI** o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II) o **EXECUTOR** se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Convênio única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

III) o **EXECUTOR** declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da **ABDI** disponibilizada em seu portal eletrônico em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O **EXECUTOR** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade do **EXECUTOR**, conforme esse ora declara, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; o **EXECUTOR** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do **EXECUTOR**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único. O **EXECUTOR** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de instrumento hábil, de comum acordo entre os Partícipes, mediante apresentação de justificativa, nos prazos mínimos de 60 dias de antecedência do término da vigência quando houver alteração de recursos e 30 dias nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados do **EXECUTOR** e a **ABDI**, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de

quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

Parágrafo Único. O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Pela ABDI:

Ricardo Garcia Cappelli

Presidente

Passos

Pelo IEL - BA:

Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Regional

Maria Perpétua de Almeida

Diretora

Edneide de Oliveira Lima

Superintendente

Brasília, 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpétua de Almeida, Diretor(a)**, em 24/03/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 24/03/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Oliveira Passos, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038049** e o código CRC **78DBD56D**.

Referência: Processo nº 025.0000740/2026-41

SEI nº 0038049

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>